



LIVRO CAIXA DIGITAL PRODUTOR RURAL (LCDPR)

Perguntas e Respostas

Obrigações e forma de entrega

1. Quem está obrigado a apresentar o arquivo digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) no exercício de 2020, relativo ao ano-calendário de 2019?

Está obrigada a apresentar o arquivo digital do LCDPR no exercício de 2020, a pessoa física que relativamente à atividade rural, no ano-calendário de 2019, obteve receita bruta em valor superior ao limite estabelecido no art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

Atenção:

Escrituração e Apresentação do LCDPR

A escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural deve ser realizada conforme o leiaute vigente e o manual de preenchimento divulgados pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a entrega do arquivo digital do LCDPR ser realizada até o final do prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

2. O contribuinte que auferir, no ano-calendário de 2019, receita bruta total da atividade rural inferior ao limite estabelecido no art. 23-A da IN SRF nº 83, de 2001, poderá escriturar e entregar o arquivo digital do LCDPR no exercício de 2020?

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar o arquivo digital do LCDPR.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A, § 4º)

3. Qual a periodicidade e o prazo de entrega do LCDPR?

O LCDPR deve ser apresentado, anualmente, até o final do prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário, salvo nos casos especiais de espólio e saída definitiva do país.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A § 3º)

4. Qual é o leiaute do arquivo utilizado para preenchimento do LCDPR?

O leiaute do arquivo e o manual de preenchimento do LCDPR encontram-se disponíveis no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

O contribuinte obrigado à apresentação do LCDPR deve gerar um arquivo digital conforme o leiaute vigente.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A § 1º)

5. Quais são os meios a serem utilizados para a transmissão do arquivo digital do LCDPR?

A entrega do arquivo digital com o LCDPR deve ser realizada no portal e-CAC no serviço “Cobrança e fiscalização” -> “Obrigação Acessória - Formulários online e Arquivo de Dados” com utilização de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A comprovação da apresentação do arquivo digital do LCDPR é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido do computador ou em mídia removível, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

6. É obrigatória a utilização de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) para a assinatura digital do LCDPR?

O certificado digital é necessário para a assinatura digital do LCDPR.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23-A, § 2º)

7. É necessário que o produtor rural tenha certificado digital para o envio do LCDPR ou pode ser utilizado o de seu procurador?

Pode ser utilizado o certificado digital de seu procurador para utilização dos serviços disponíveis no e-CAC em nome do outorgante.

(IN RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017)

8. O LCDPR está desenvolvido de forma a permitir que sejam importadas informações de outro sistema?

O LCDPR é um arquivo no formato *texto* que deverá ser gerado conforme instruções constantes do Manual de Preenchimento. Portanto, não dispõe atualmente de funcionalidade que permita importar informações de outro sistema.

9. É possível importar os dados do arquivo LCDPR diretamente para a DIRPF

No momento, ainda não é possível a importação dos dados de um arquivo LCDPR diretamente para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

10. Há limite de prazo para a retificação do LCDPR?

Há limite de cinco anos para o contribuinte retificar o arquivo digital do LCDPR.

11. Onde deve ser apresentado o arquivo digital do LCDPR retificador?

Deve ser apresentado por meio do Portal e-CAC no serviço “Cobrança e fiscalização” -> “Obrigação Acessória - Formulários online e Arquivo de Dados” , com utilização de certificado digital válido, emitido por credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Atenção sobre o LCDPR retificador:

O LDCPR retificador substitui integralmente o anteriormente apresentado e, deste modo, deve conter todas as informações exigidas, inclusive as que não foram objeto de correção.

Livro Caixa Digital Produtor Rural (LCDPR)
Perguntas e Respostas

12. Não sou produtor rural e entreguei o LCDPR em meu nome por engano, o que faço?

Caso não seja produtor rural, a pessoa que entregou a declaração de terceiro em seu nome por engano pode entregar uma declaração retificadora apenas com as informações obrigatórias mínimas, sem receitas e/ou despesas, no seguinte formato:

```
0000|LCDPR|0013|XXXXXXXXXXXX|NOME DO CONTRIBUINTE|0|0|010120XX|311220XX  
0010|1  
0030|RUA ENDEREÇO|01|COMPLEMENTO|BAIRRO|UF|XXXXXXX|XXXXXXXX|XXXXXXXXXXXX|e-maildeclarante@LCDPR.com.br  
0040|001|BR|BRL|Contribuente não é produtor rural |sem imóvel rural a cadastrar||sem imóvel|UF|XXXXXXX|XXXXXXXX|1|10000  
0050|001|BR|001|Não é produtor rural|1111|0000000000001111  
Q100|010120XX|001|001|6|Entrega original por engano, não é produtor rural|XXXXXXXXXX|1|000|000|000|P  
Q200|0120XX|000|000|000|P  
9999|1|1|1|8
```

Orientação sobre os campos:

Registro 0000 -> deve ser preenchido com os dados do declarante

Registro 0030 -> deve ser preenchido com os dados do declarante

Campo 0040.UF -> UF de residência do declarante

Campo 0040.COD_MUN -> Código do município de residência do declarante

Campo 0040.CEP -> CEP da residência do declarante

Campo Q100.DATA -> 1º de janeiro do ano calendário entregue por engano. (01012019 para o ano calendário de 2019, 01012020 para o de 2020 e assim por diante)

Campo Q100.ID_PARTIC -> CPF do contribuinte declarante

Q200.MÊS -> janeiro do ano calendário entregue por engano (012019 para o ano calendário de 2019, 012020 para o ano calendário de 2020)

Os demais registros/campos devem ser reproduzidos conforme modelo

IMPORTANTE: Caso seja produtor rural, deve apresentar declaração retificadora com as informações de sua exploração, mesmo que não tenha atingido o limite mínimo para obrigatoriedade de entrega do LCDPR.

13. Quando mais de um contador controla os registros das diversas explorações rurais do produtor, é possível enviar diversos arquivos do LCDPR, um para cada contador que presta serviços ao produtor?

R: O LCDPR deve ser apresentado em apenas uma entrega, mas é possível o envio de diversos arquivos. Contudo, merece muito cuidado no preenchimento de cada arquivo para não haver informações inconsistentes, seja com duplicidade ou ausência de registros.

O produtor deve também tomar muito cuidado na unificação dos resultados dos diversos arquivos para informação na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, de modo que não haja inconsistência entre os valores.

14. Quando são enviados diversos arquivos LCDPR, a RFB efetua a unificação dos vários arquivos enviados ou o produtor rural deverá efetuar a unificação em um único arquivo?

R: A RFB mantém, em seus registros, todos os arquivos entregues pelo Produtor Rural e, como a tributação do Imposto de Renda Pessoa Física da Atividade Rural ocorre de forma unificada, trata a atividade rural do produtor de forma agregada.

Contudo, cada arquivo deve trazer todas as informações relevantes, inclusive os registros 0040 e 0050 correspondentes a todas as receitas e despesas apontadas no registro Q100 de cada arquivo. Então, se por uma determinada conta corrente transitarem recursos de explorações registradas em

arquivos diferentes do LCDPR, a conta corrente deverá ser apontada no registro 0050 de cada um dos arquivos a serem entregues.

15. O produtor rural que explora diversos imóveis rurais deverá informar no registro 0040 todas as propriedades rurais exploradas, mesmo que os apontamentos, decorrentes de despesas comuns dessas várias propriedades, sejam informados no registro Q100 vinculados apenas ao código da principal área explorada?

R: Sim, é necessário que sejam informados no registro 0040 todos os imóveis explorados, bem como todos os correlatos terceiros de cada contrato no registro 0045, mesmo que não utilize todos os códigos de identificação dos imóveis no campo 3 do registro Q100 quando dos lançamentos.

16. Produtor rural que explora diversos imóveis rurais individualmente ou em conjunto, com emissão de notas fiscais de venda em cada inscrição estadual correspondente, mas que centraliza as despesas no imóvel principal onde realiza o beneficiamento ou armazena para venda futura, poderá informar no registro Q100 somente o imóvel da área principal tal como no caso das despesas comuns de vários imóveis?

R: Não. A possibilidade de atribuir as despesas comuns apenas ao imóvel de área principal se restringe a despesas quando não for possível a segregação por área. Para receitas, que já são comercializadas individualmente por área, não existe esta opção e, portanto, deve discriminar por propriedade vinculada à emissão da NF.

17. Sendo o produtor casado em comunhão parcial de bens, a definição do limite mínimo para obrigatoriedade de entrega do LCDPR pode ser feita para cada cônjuge quando fizerem a exploração em conjunto?

R: O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.

Assim, em se enquadrando no critério em que, pelo regime de casamento, a exploração é comum ao casal, a aferição da receita bruta, para fins de obrigatoriedade do LCDPR, é individual, de acordo com a participação na exploração de cada cônjuge.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 15)

18. Uma vez que no LCDPR é informado o período e o percentual de exploração enquanto no IRPF não existe campo para informar o período, como informar na declaração de imposto de renda na aba atividade rural o percentual de exploração de determinado imóvel?

R: É esperado que, em alguns casos, seja divergente a informação de percentual de exploração entre LCDPR e DIRPF. É importante que o produtor siga as instruções de preenchimento para cada informação e, neste caso, o LCDPR requer maior detalhamento.

19. O LCDPR é um livro contábil?

O LCDPR é um livro fiscal, contendo apenas informações de interesse do Fisco. O LCDPR não se confunde com o livro do tipo Diário que, porventura, é elaborado para fins gerenciais.

20. Qual deve ser o valor do saldo inicial e final do registro Q100 do LCDPR? Esse valor deve coincidir com os saldos bancários?

O saldo inicial a ser registrado no Q100 é zero no início de cada ano. O saldo final corresponde à diferença entre receitas e despesas.

Não há exigência de conciliação bancária entre saldos do registro Q100 com a conta bancária do contribuinte.

21. Na exploração comum do casal, onde o dinheiro é movimentado tanto na conta do marido quanto na conta da esposa, e em todas as contas ocorre a movimentação de despesas particulares, deverá ser cadastrado também as contas particulares da esposa, já que nela também transita dinheiro da atividade agrícola?

No caso de exploração conjunta, deve-se registrar somente a conta corrente do produtor rural declarante, mesmo conjunta ou segundo titular, não se deve informar contas exclusivas de terceiros.

No caso de o recurso financeiro utilizado ter transitado na conta corrente de terceiros, deve-se usar a conta "Numerário em Trânsito" no campo 4 do Registro Q100, e informar o valor, proporcional a sua participação na receita/despesa, nos campos 10 ou 11, a depender do caso.

22. Como deve ser feito o registro no livro caixa das receitas e despesas que possuem como documentos comprobatórios o CNPJ do produtor rural? Nesse caso, é permitida a escrituração e apuração desses valores no resultado da atividade rural?

Se o produtor rural for considerado pessoa física e nessa condição tributado, deverá entregar o LCDPR contendo o demonstrativo do resultado da atividade rural, sendo que nos documentos comprobatórios das receitas e despesas que o compõem deve constar o CPF do produtor rural declarante.

No caso de atividade rural explorada por pessoa jurídica, não pode ser entregue arquivo do LCDPR, devem ser observadas as normas específicas próprias dessa exploração.

23. Como o dependente na DIRPF, que explora atividade rural junto ao titular, deve entregar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural e como estes valores devem ser transportados para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas?

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural deve ser entregue por produtor rural que obtiver receita bruta em valor superior ao limite estabelecido na legislação em vigor. No LCDPR não há a figura do dependente presente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-DIRPF.

Os resultados da atividade rural do titular e dos dependentes devem ser somados, quando for o caso, antes do seu preenchimento na ficha "Atividade Rural" da DIRPF, independentemente da obrigatoriedade de entrega do LCDPR.

24. Como devem ser preenchidas as participações nos imóveis no registro 0040 quando houver mudança na exploração durante o ano?

Quando houver mudança na exploração dos imóveis durante o ano-calendário, em que um imóvel é explorado individualmente e passa a sê-lo coletivamente (condomínio ou parceria, por exemplo) ou quando a exploração coletiva tem os percentuais de participação alterados durante o ano, deve ser apresentado um novo registro do mesmo imóvel para cada alteração da sua exploração.

25. Nas operações com o exterior (importação ou exportação direta pelo produtor rural) que informação deve ser preenchida no campo “ID_PARTIC” no registro Q100?

Quando o declarante negociar diretamente com importador ou exportador estrangeiro, deve informar o próprio CPF no campo ID_PARTIC no registro Q100 e o número da Declaração de Importação ou de Exportação no campo NUM_DOC do mesmo registro, caso a importação ou exportação seja para países não integrantes do Mercosul ou o número da nota fiscal caso seja uma operação com países membros do bloco.

Os registros Q100 devem apontar o código sequencial do registro 0040 que espelhe o imóvel com a exploração a que se referem.

26. É efetivamente necessário a vinculação de propriedade no campo “COD_IMOVEL” do registro Q100 a cada apontamento?

R: Sim, a informação do campo “COD_IMOVEL” é imprescindível em cada lançamento do registro Q100 e é um campo obrigatório conforme leiaute vigente.

27. Registrei um lançamento na declaração do ano de 20X1 que seria reconhecível apenas em 20X2, como corrigir?

R: Caso tenha registrado (ou deixado de registrar) alguma operação de receita ou despesa, o contribuinte deve apresentar uma declaração retificadora do LCDPR (bem como da DIRPF, se for o caso) para correção do registro.

28. Como deve ser registrada, no LCDPR, a venda recebida por intermédio de cheques de terceiros pré-datados para datas diferentes?

O recebimento de cheques de terceiros deverá ser registrado, no Registro Q100 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL, na data em que for considerado receita da atividade rural.

29. Como registrar o recebimento de vendas em que é feita retenção de tributos ou obrigações previdenciárias pelos adquirentes?

Nas situações em que o produtor rural opta pela contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção conforme caput do Art. 25 da Lei 8.212/1991, este registrará no campo 10 do registro Q100 pelo valor bruto da nota fiscal de venda para composição da receita da atividade rural.

30. Uma vez que o produtor rural escriturar a receita de venda da produção pelo valor bruto da nota fiscal, como deverá escriturar o valor retido pelo adquirente e qual código deve ser preenchido no campo COD_CONTA do registro Q100?

As retenções realizadas pelo adquirente de produção do produtor rural devem ser registradas como despesa no registro Q100 utilizando o código “999 – Numerário em trânsito” no campo COD_CONTA, o CPF ou CNPJ do adquirente no campo ID_PARTIC e apontado o número da nota fiscal de origem do valor retido no campo HIST do registro.

A mesma regra deve ser aplicada em casos de abatimentos de vendas que ocorrem posteriormente à operação (descontos condicionais concedidos).

31. Produtor negociou a safra 20X1 em março de 20X1 através de contrato e nota fiscal e a entrega futura em 20X2. No mês de julho de 20X1 recebeu R\$ 1.000.000,00 referente a esta negociação sem entrega da mercadoria. Em março de 20X2 entregará os produtos e emitirá as notas fiscais de venda. Neste exemplo, como registrar no LCDPR a transação?

R: Na oportunidade em que a receita for reconhecível, deve registrar o código de lançamento 3 no campo 9 do registro Q100, mencionando no histórico a data, em 20X1, em que houve o recebimento financeiro antecipado.

32. Como deve ser registrada a aquisição de insumos para quitação com recurso de safra futura?

Na ocasião em que a transação for considerada receita ou despesa da atividade rural, caso os valores financeiros não transitem pela conta corrente do produtor rural, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em Trânsito no campo 4 do registro Q100 .

33. É necessário informar, no registro Q100, o CPF de cada trabalhador constante da folha de pagamento?

O declarante pode informar o valor pago a cada trabalhador com a indicação do CPF correspondente do beneficiário do pagamento ou pode informar o valor pago pela totalidade da folha de pagamento, nesse caso com a indicação do CPF do produtor rural declarante no campo 8 do registro Q100.

34. No caso de aquisição de insumos, por meio de troca, pela razão de entrega de grãos, qual código da conta a ser informado, uma vez que não ocorreu a transação financeira, sendo estes lançamentos extra caixa?

A entrega dos grãos deverá ser registrada no Q100 como receita da atividade rural, e a aquisição dos insumos como despesa em outro registro Q100.

Para os valores que não transitam pela conta corrente do produtor rural, como no caso desses registros da receita e da despesa decorrente da troca de grãos pelos insumos, deve-se utilizar o código 999 - Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

35. O que deve ser informado no campo 8 (id participante) do registro Q100 relativamente a pagamentos de tributos ou encargos, tais como FGTS, INSS, Contribuição Sindical, IRRF, ITR?

No caso de despesas relacionadas a pagamento/recolhimento de tributos ou encargos que importem em dedução no resultado da atividade rural, o produtor rural declarante deve informar o CPF ou CNPJ de quem, conforme o caso, foi o responsável legal pelo depósito do FGTS, pela retenção e recolhimento ou pelo pagamento do tributo ou encargo. Se o próprio declarante foi o responsável legal, deve informar o próprio CPF no campo Q100.ID_PARTICIPANTE.

36. Como registrar um desembolso decorrente de despesas comuns a vários imóveis rurais explorados pelo produtor rural?

Quando a despesa corresponder a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do contribuinte), o seu registro poderá ser atribuído a um dos imóveis (preferencialmente a principal área a que se refere o registro) no campo Q100.COD_IMÓVEL, ou poderá ser segregada pelos imóveis por meio da utilização do método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

Caso a despesa seja referente a uma exploração em condomínio ou parceria e referente a vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do condomínio), o produtor rural poderá utilizar o código “000” no campo Q100.COD_IMÓVEL e apontar, no campo Q100.HIST, a qual condomínio/parceria a despesa se refere ou, ainda, atribuir a despesa a um dos imóveis (preferencialmente a principal área do condomínio/parceria ou imóvel a que o registro se refere) no campo Q100.COD_IMÓVEL ou, ainda, o produtor rural poderá segregar o valor da despesa pelos imóveis utilizando o método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos.

37. Como devem ser informados no LCDPR os recursos recebidos de empréstimos vinculados à atividade rural?

Não cabe registro, no Q100 do LCDPR, dos fluxos financeiros enquanto não convertidos em despesas da atividade rural.

38. Como informar no LCDPR bens adquiridos mediante financiamento rural?

Quando for reconhecível como despesa da atividade rural, deve ser identificada a conta bancária por onde transitaram os recursos, conforme registro 0050.

Caso parte do valor financiado não transite pela conta corrente do produtor rural, para o registro deste montante deve-se utilizar o código 999 – Numerário em Trânsito no campo 4 do registro Q100.

39. Quando da aquisição de máquinas agrícolas financiadas, sendo 10% do valor total pago com recurso próprio que estava em um banco e o restante mediante recurso oriundo de financiamento em outro banco, como registrar o recurso próprio e o financiamento, qual imóvel a ser declarado e qual conta bancária?

Devem ser realizados dois registros no Q100, e informado no campo 4:

1. o código sequencial da conta bancária (do Registro 0050) em que transitou o valor dos 10% de recursos próprios; e
2. o código sequencial da conta bancária do financiamento (do Registro 0050).

Caso o valor financiado não tenha transitado pela conta corrente do produtor rural, deve ser informado o código 999-Numerário em trânsito.

No caso de máquinas agrícolas adquiridas para uso em mais de um imóvel rural explorado pelo produtor rural, pode-se lançar a totalidade da despesa na área rural explorada onde ocorra a maior utilização, e informar o código sequencial desse imóvel (Registro 0040).

Os demais campos obrigatórios dos registros devem ser preenchidos.

40. Na compra de um implemento agrícola novo, em que é entregue um implemento usado como parte do pagamento e o restante financiado, como registrar a entrega do usado, a compra do novo e a liberação do financiamento?

A entrega do implemento agrícola usado deverá ser registrada no Q100 como receita da atividade rural, e a aquisição do implemento novo como despesa em outro registro Q100.

Para os valores que não transitam pela conta corrente do produtor rural, como no caso de o valor do financiamento ser transferido diretamente da instituição financeira ao fornecedor do implemento agrícola, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

41. Que valores devem ser informados no campo Q100.COD_CONTA em uma compra de máquina quando o pagamento é efetuado da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em cheque do Banco A, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em cheque do Banco B, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cheque de empresa adquirente de produção do declarante?

Para registro da compra devem ser utilizados três códigos no campo Q100.COD_CONTA (sendo dois referentes aos pagamentos de R\$ 25.000,00 e um para o de R\$ 50.000,00):

1. o código sequencial da conta bancária do Banco A (do Registro 0050);
2. o código sequencial da conta bancária do Banco B (do Registro 0050); e
3. o código 999 - Numerário em trânsito, em razão de o cheque da empresa que comprou a produção do declarante não ter transitado pelas contas-correntes do produtor rural.

No histórico de cada lançamento deve ser informado o valor total da Nota Fiscal (nesse caso, o valor de R\$ 100.000,00).

Deve-se atentar também que o pagamento da empresa adquirente da produção do contribuinte pode gerar dois lançamentos, um de gasto de custeio/investimento e outro de receita de venda de produção, de acordo com as regras de reconhecimento de receitas e despesas da atividade rural.

42. Quando deve ser registrado o adiantamento a fornecedor feito com base em pedido, por exemplo 10% de entrada do valor de máquina agrícola, quando o restante será quitado com financiamento bancário no ano seguinte?

R: O adiantamento para investimento deve ser reconhecido no LCDPR quando do pagamento, todavia, a operação deve ser esclarecida no histórico do registro Q100, mencionando, inclusive, os documentos que comprovem a operação.

Na data em que a operação for concluída, compra da máquina com financiamento bancário, necessário mencionar no histórico esta parcela de adiantamento ocorrida no ano anterior.

43. Quando o produtor é arrendatário único, que informação deve ser preenchida no registro 0045?

R: Neste caso, devem ser preenchidos os dados do arrendador, utilizando o código 2 (Arrendador) no campo 3 (TIPO_CONTRAPARTE) e com percentual de participação igual a 000 (zero por cento) no campo 6 (PERC_CONTRAPARTE) do registro 0045.

44. Quando um condomínio arrenda uma propriedade para exploração rural, é necessário preencher os dados do arrendador da propriedade no registro 0045 mesmo quando ele não participa da exploração?

R: Sim, devem ser preenchidos os dados do arrendador em um registro 0045, utilizando o código 2 (Arrendador) no campo 3 (TIPO_CONTRAPARTE) e com percentual de participação igual a 000 (zero por cento) no campo 6 (PERC_CONTRAPARTE) do registro 0045.

45. Como proceder no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física?

O percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural deve constar no LCDPR de cada um dos participantes.

Deve ser preenchido o registro 0045, informando a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas.

46. No caso da exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, como deve ser verificado o limite de receita bruta para fins de obrigatoriedade de entrega do LCDPR?

Cada produtor rural que, individualmente, obtiver receita bruta em valor superior ao limite estabelecido no art. 23-A da IN SRF nº 83, de 2001, está obrigado a entregar o arquivo digital do LCDPR, sendo facultativa a apresentação para os que não atingirem o limite.

Cabe observar que o limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, individualmente ou com terceiros.

(IN SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 14, 23-A, 24 e 25)

47. Quando da exploração agrícola em regime de parceria/condomínio, no cadastro das contas bancárias no R0050 deverão ser cadastradas todas as contas de todos os parceiros/condôminos uma vez que o dinheiro poderá circular por todas elas para a manutenção da atividade agrícola?

No registro 0050 devem constar apenas as contas bancárias do produtor rural declarante.

Os dados de terceiros solicitados no registro 0045 referem-se à modalidade de exploração, à identificação das partes envolvidas e ao percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural.

Caso seja necessário o registro de uma receita ou despesa relacionada a recurso que não transitou pelas contas-correntes do produtor rural declarante, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

As contas que o produtor rural declarante não seja um dos titulares junto à instituição financeira mas que, por força de contrato registrado, sejam de propriedade e uso exclusivo de exploração coletiva da qual ele participe, devem ser informadas no registro 0040 normalmente, com a informação de seu código no registro Q100 das operações que transitem por ela. Nesse caso, pelo menos um dos parceiros deve ser titular da conta utilizada.

Os parceiros ou subparceiros devem apurar, separadamente, os lucros ou prejuízos vinculados a cada uma das situações ocorridas no período, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, preenchendo o Demonstrativo da Atividade Rural, quando a isso estiverem

obrigados. Na declaração, cada parceiro ou subparceiro outorgado adicionará o resultado, correspondente à parcela que lhes couber na parceria, incluindo a soma de todos os contratos de que participou, à base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

48. Na exploração em parceria/condomínio, deve-se cadastrar o imóvel explorado nos 02 (dois) registros R0040 e R0045?

Cada imóvel rural explorado pelo produtor rural deve ser informado no registro 0040.

Se algum desses imóveis for explorado juntamente com terceiros, deve ser preenchido o registro 0045 e informado o código sequencial do imóvel (Registro 0040), além das informações relacionadas à exploração em conjunto, tais como a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas.

49. Quando se tratar de imóvel explorado em parceria/condomínio por 02 (dois) ou mais parceiros/condôminos, como fica o cadastro dos imóveis quando os percentuais não são em partes iguais?

Cada imóvel explorado pelo produtor rural deve ser informado no registro 0040, devendo o percentual de participação correspondente constar no campo nº 17 do registro 0040.

Se algum desses imóveis for explorado em conjunto com terceiros, deve ser preenchido o registro 0045 e informado o código sequencial do imóvel (Registro 0040), além das informações relacionadas à exploração em conjunto, tais como a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas. O percentual de participação do terceiro deve constar no campo 6 do registro 0045.

50. Quando da exploração em parceria/condomínio, onde 02 (dois) ou mais sócios têm inscrição estadual em uma mesma área, por fora dos campos “6” e “7” do R0040, deve-se cadastrar o mesmo imóvel duas vezes?

O Registro 0040 deve ser preenchido somente com as informações do produtor rural declarante. Dessa forma, os campos “6” e “7” desse registro devem ser preenchidos com os números do CAEPF e das Inscrições Estaduais, respectivamente, do produtor rural declarante. O percentual de participação do imóvel explorado em conjunto deve constar no campo 17.

No Registro 0045, deve-se informar o código sequencial do imóvel explorado em conjunto (constante do Registro 0040), assim como as demais informações de terceiros relacionadas à exploração em conjunto.

51. Produtor rural é comodatário de terra que explora em condomínio com outros 02 (dois) produtores. Em seu LCDPR, como informar tal situação nos Registros 0040 e 0045?

No cadastro desse imóvel rural (Registro 0040), deve-se informar no campo 16 (TIPO_EXPLORAÇÃO) o código 5 (Comodato), e no campo 17 (PARTICIPAÇÃO), a participação na exploração em condomínio.

Devem ser realizados três registros no R0045: 01 (um) para identificar o comodante e 02 (dois) para identificar os outros 02 (dois) produtores rurais condôminos, com seus respectivos percentuais de participação.

52. Como devem ser tratados os valores do registro Q100 quando a sociedade divide as participações com mais casas decimais que o disponível no campo PARTICIPAÇÃO do registro 0040?

Para preenchimento do campo PARTICIPAÇÃO do registro 0040, o declarante deve aproximar o valor de acordo com o número de casas decimais previsto no manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

Quanto aos valores do registro Q100, estes devem ser calculados de acordo com o percentual pactuado entre as partes, independentemente do número de casas decimais informado no registro 0040.

53. No caso de contratos de parcerias ou arrendamentos de áreas contíguas com inscrição estadual única e em que a exploração é feita como se um único imóvel fosse, mas que possuem diferentes números de CAFIR, como deverão ser informados no registro 0040?

Cada imóvel deve ter um registro 0040 próprio, com a informação do CAFIR específico e de acordo com as regras deste cadastro, mesmo que compartilhem a inscrição estadual que, por sua vez, deverá ser replicada no registro de todos os imóveis que a compartilham.